



## MENSAGEM Nº 023/2026

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação do débito do valor de R\$ 17.267,09 (dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro devido à empresa Terrabase Terraplenagem Ltda, CNPJ nº 12.535.370/0001-02, em decorrência da execução do Contrato nº 055/2022.

O débito ora reconhecido tem origem no processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro (Protocolo nº 203706/2022), que tramitou nesta municipalidade e cujo direito da contratada foi reconhecido pela Administração Pública, mas que, devido ao encerramento do contrato antes da conclusão da análise e formalização do aditivo, não pôde ser quitado pela via administrativa ordinária.

Em resumo, a empresa Terrabase Terraplenagem Ltda foi contratada por meio do Contrato nº 055/2022, oriundo do processo licitatório de Tomada de Preços nº 033/2022 para execução da obra de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua dos Pioneiros, no valor inicial de R\$ 306.611,23.

Em 11 de julho de 2022, a empresa protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (Ofício nº 047/2022), com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, alegando que fatores imprevisíveis, como a pandemia COVID-19, a variação cambial, o conflito entre a Rússia e a Ucrânia e os sucessivos aumentos no preço do diesel e demais insumos, impactaram significativamente os custos, conforme demonstrado por notas fiscais de compra e variações nas tabelas SINAPI e SICRO.

A Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, vinculada a Controladoria Geral do Município, através do Parecer nº 032/2022/DFCO, reconheceu que a variação dos preços superava de maneira excessiva os índices inflacionários, autorizando a recomposição contratual, mas solicitou parecer técnico para análise detalhada da planilha orçamentária.

A Diretoria Técnica de Planejamento, em manifestação no dia 19 de setembro de 2022, realizou análise aprofundada, destacando importante fundamentação jurídica sobre os efeitos retroativos do reequilíbrio (*ex tunc*), ou seja, o direito da contratada ao restabelecimento da equação econômico-financeira desde a data do fato gerador do desequilíbrio.

Após a análise técnica da planilha e das notas fiscais apresentadas, a Diretoria Técnica concluiu pelo deferimento parcial do pleito, no montante de R\$ 17.267,09.



Sobreveio, entretanto, a extinção do Contrato nº 055/2022 pelo decurso de sua vigência em 26 de agosto de 2022, conforme informação do Departamento de Licitações em 11 de outubro de 2022. O referido departamento manifestou o entendimento de que não havia possibilidade jurídica de lançamento de aditivo para reequilíbrio após o encerramento do contrato, inexistindo na lei a figura do “aditivo retroativo”, sugerindo, assim, o reconhecimento de dívida junto à Câmara Municipal como medida cabível para quitação do valor devido.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações impõem à Administração o dever de honrar os compromissos assumidos e manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

No presente caso, restou demonstrado a efetiva prestação dos serviços e a ocorrência do desequilíbrio contratual durante a vigência do contrato, o reconhecimento técnico e jurídico do direito da contratada ao reequilíbrio no valor de R\$ 17.267,09 e a impossibilidade de formalização do aditivo contratual em razão do encerramento da vigência.

Dessa forma, para o adimplemento da obrigação reconhecida, em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade, boa-fé objetiva e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a via adequada é o reconhecimento da dívida por meio de lei específica, autorizando o pagamento como débito de exercício anterior.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a regularização deste passivo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.  
**MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**PROJETO DE LEI Nº... /2026.**

**RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA.**

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débito do exercício anterior, firmado com a empresa Terrabase Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.535.370/0001-02, no valor de R\$ 17.267,09 (dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro devido pela execução da obra de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua dos Pioneiros (Contrato nº 055/2022, Tomada de Preços nº 033/2022), conforme reconhecido no processo administrativo do Protocolo nº 203706/2022.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
Prefeito de Rio do Sul